



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001420250425000148



Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
15/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

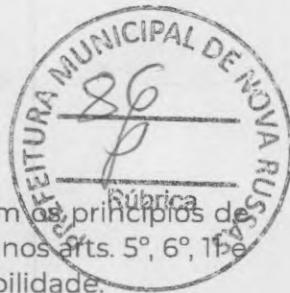
Em resposta às crescentes demandas da rede municipal de ensino de Nova Russas, observou-se uma evidente necessidade de adquirir novos recursos para atender adequadamente às necessidades pedagógicas das escolas locais. A atual estrutura não possui materiais paradidáticos suficientes para suportar o processo de ensino-aprendizagem de forma eficaz, comprometendo a capacidade dos educadores de proporcionar aos alunos uma educação rica e diversificada. Essa deficiência é respaldada por indicadores educacionais que apontam para a necessidade urgente de ampliar o acervo literário das instituições de ensino.

Se a demanda pela seleção e incorporação de kits paradidáticos não for atendida, corre-se o risco de inviabilizar a implementação de práticas pedagógicas modernas e inovadoras. Isso pode resultar em impactos institucionais significativos, como a estagnação dos índices educacionais e a incapacidade de alcançar metas importantes estabelecidas pelo município. Além disso, os estudantes podem ser privados de experiências educacionais que promovem o pensamento crítico e a inclusão, elementos essenciais para o desenvolvimento integral dos alunos.

O atendimento a esta demanda é de interesse público, pois visa garantir a continuidade e a melhoria dos serviços educacionais, impactando diretamente a qualidade do ensino e a formação oferecida aos estudantes. Os kits paradidáticos selecionados têm o potencial de enriquecer o repertório dos alunos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal, que incluem a modernização das práticas educativas e o fortalecimento da rede de ensino.

A realização desta contratação é fundamental para resolver o problema identificado, viabilizando não apenas o cumprimento das diretrizes curriculares, mas também a promoção de um ambiente educacional mais inclusivo e adaptado às necessidades contemporâneas. Com base na análise integrada do processo administrativo





consolidado, a contratação prevista está em total conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento, conforme preconizado nos arts. 5º, 6º, 1º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando sua relevância e indispensabilidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|-------------------|----------------------------------|
| Fundeb | FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de selecionar kits paradidáticos que atendam às demandas pedagógicas da rede municipal de ensino de Nova Russas. A aquisição desses materiais visa aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, amplificando o repertório dos estudantes e fomentando a leitura e o pensamento crítico. A relevância dessa demanda é reforçada pela meta institucional de melhoria dos índices educacionais e pela necessidade de proporcionar um suporte curricular que respeite as diretrizes locais de educação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a adequação dos kits paradidáticos à faixa etária dos estudantes do ensino fundamental do 1º ao 4º ano, garantindo que os conteúdos sejam diversificados, contextualizados e compatíveis com as diretrizes curriculares. A seleção deve contemplar materiais que promovam uma abordagem inclusiva e significativa, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos. O princípio da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021 orienta a necessidade de critérios padronizados que assegurem a qualidade educacional desejada.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades da contratação, considerando as peculiaridades didáticas requeridas. A vedação a marcas e modelos específicos será mantida, de acordo com o princípio da competitividade, salvo justificativa técnica baseada em características essenciais que comprovem indispensabilidade à demanda.

Os kits não configuram bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. As condições de entrega e execução deverão privilegiar eficiência e eficácia, incluindo a necessidade de suporte técnico ou garantia, alinhadas às quantidades estimadas de 750 unidades, de forma a evitar custos administrativos elevados, respeitando os princípios de planejamento e sustentabilidade da legislação aplicável.

Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a redução de resíduos, são desejáveis e serão integrados sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais. Esses critérios não só promovem o desenvolvimento sustentável como atendem ao interesse público do município de Nova Russas.

Os requisitos definidos nortearão o levantamento de mercado, enfatizando a capacidade de fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais necessários. Dessa forma, garante-se que a solução selecionada atenda com eficiência





às necessidades educacionais identificadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 18 e 20. Esses requisitos servirão de suporte técnico para a realização do levantamento de mercado e para a posterior escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isto visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Considerando a natureza do objeto, que envolve itens educacionais e culturais, a análise do mercado incluiu uma visão abrangente de como o setor editorial está se comportando atualmente. Os dados apurados destacam tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de publicação e distribuição de conteúdos, essenciais para atender as necessidades identificadas.

A análise comparativa das alternativas disponíveis foi baseada em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. Considerou-se diferentes fornecedores e marcas, buscando a melhor relação custo-benefício dentro do escopo definido, sem especificar o modelo de aquisição.

Destaca-se que a opção selecionada se justifica pela eficiência e economicidade, compatíveis com a viabilidade operacional desejada e o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta opção apresentou vantagens no custo total de propriedade, além de disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção e continuidade.

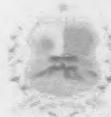
Portanto, recomenda-se a adoção da solução que melhor se adeque ao levantamento e às necessidades identificadas, assegurando competitividade e transparência, conforme preceituam os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de seleção de kits paradidáticos destina-se a fortalecer as práticas pedagógicas nas escolas da rede municipal de ensino de Nova Russas. Esta contratação envolve a inscrição de editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais para a seleção de kits paradidáticos, compostos por uma variedade de títulos que contemplam literatura diversificada e contextualizada.

Os kits paradidáticos foram concebidos para complementar o material didático regular, permitindo uma abordagem pedagógica mais rica e inclusiva que respeite as diretrizes curriculares e necessidades específicas da educação municipal. O fornecimento desses kits, que inclui treze livros de literatura para o Ensino Fundamental do 1º ao 4º ano, está alinhado aos resultados esperados de promover a leitura, incentivar o pensamento crítico e contribuir para o desenvolvimento integral





dos alunos.

O levantamento de mercado indicou que há uma gama de editoras capazes de fornecer os materiais necessários, garantindo que a solução seja viável e adequada às condições mercadológicas atuais, além de assegurar qualidade e economicidade. A escolha das editoras e materiais será feita com base nas especificidades técnicas e educacionais mencionadas, assegurando a adequação às diferentes faixas etárias e níveis de ensino, alinhada aos objetivos técnicos e operacionais delineados no escopo do ETP.

Essa solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais indicada para garantir a qualidade do ensino e a otimização dos recursos disponíveis, conforme evidenciado nos dados coletados e analisados no estudo preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|---------|---------|
| 1 | KIT PARADIDÁTICOS LEITURINHA E OUTRAS HISTÓRIAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 4º ANO, CONTENDO 13 LIVROS DE LITERATURA: VOVÓ EDINHA E O MUNDO ESQUECIDO, A MENINA E O BEM-TE-VI, A ROUPA DA ZEBRA, A SURPRESA, BODE NOIVO GALINHA ENCANTADA, CIDADE DE PAPEL, FILHA DE COELHA GIRAFÁ É, SARAH E O PÉ D | 750,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|---------|---------|---------------|----------------|
| 1 | KIT PARADIDÁTICOS LEITURINHA E OUTRAS HISTÓRIAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 4º ANO, CONTENDO 13 LIVROS DE LITERATURA: VOVÓ EDINHA E O MUNDO ESQUECIDO, A MENINA E O BEM-TE-VI, A ROUPA DA ZEBRA, A SURPRESA, BODE NOIVO GALINHA ENCANTADA, CIDADE DE PAPEL, FILHA DE COELHA GIRAFÁ É, SARAH E O PÉ D | 750,000 | Unidade | 0,00 | 0,00 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, ressalta que essa prática promove a ampliação da competitividade, objetivo essencial do processo licitatório de acordo com o art. 11. A execução dessa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Ao avaliar a viabilidade técnica e econômica do





parcelamento por itens, lotes ou etapas, deve-se considerar a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade conforme previstos no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, nota-se que o objeto pode ser dividido, conforme permitem o §2º do art. 40. A indicação do processo administrativo sugere que a contratação será feita por itens, direcionando a análise para que tal configuração seja adotada. O mercado apresenta fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que possibilita maior competitividade, conforme art. 11, respeitando requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode otimizar a alavancagem do mercado local e gerar ganhos logísticos, como corroboram as pesquisas de mercado e revisões técnicas.

No entanto, uma comparação com a execução integral revela que, embora o parcelamento seja viável, a economia de escala e a eficiência na gestão contratual advindas da consolidação do objeto podem ser mais vantajosas, conforme previsto no art. 40, §3º, inciso I. Destaque-se que a execução integral também preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e pode ser mais adequada em caso de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, a consolidação do objeto minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços educacionais.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os processos e preserva as responsabilidades técnicas. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, isso aumentaria a complexidade administrativa e poderia sobrecarregar a capacidade institucional, contrapondo-se aos princípios de eficiência do art. 5º. Portanto, deve-se ponderar se a Administração dispõe de recursos adequados para gerenciar um contrato parcelado.

Após análise detalhada dos aspectos técnico-econômicos e operacionais, recomenda-se a opção pela execução integral do objeto da contratação como alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal decisão está alinhada aos resultados pretendidos, conforme 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e respeita os princípios de economicidade e competitividade exigidos pelos arts. 5º e 11, além de seguir criteriosamente as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preceituam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação. No entanto, neste processo específico, não foi identificado um PCA prévio, justificando-se por demandas imprevistas que exigem pronta resposta para atender às necessidades educacionais do município. Assim, medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, serão adotadas para assegurar a gestão adequada de riscos e o alinhamento futuro, conforme orienta o artigo 5º da referida lei. Esse alinhamento parcial, aliado a ações corretivas, reforça a busca por resultados vantajosos e competitividade, destacando a transparência no planejamento e a adequação aos Resultados Pretendidos.





| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos kits paradidáticos visam promover uma significativa melhoria no processo de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal de Nova Russas. Conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição desses materiais é essencial para ampliar o repertório literário dos estudantes, incentivando a leitura e o pensamento crítico, e contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos. Em alinho ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que essa contratação traga ganhos substanciais em termos de economicidade e eficiência, otimizando o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Na prática, a introdução dos kits paradidáticos deverá resultar em uma redução de custos operacionais para a administração municipal, através de um melhor aproveitamento dos materiais didáticos já existentes, minimizando a necessidade de aquisições futuras. Espera-se ainda um aumento na eficiência dos processos educativos, com a diminuição do retrabalho por parte dos educadores, uma vez que os materiais selecionados estarão adequados às diferentes faixas etárias e níveis de ensino, promovendo uma abordagem mais rica e inclusiva.

Adicionalmente, a solução escolhida no estudo técnico preliminar, respaldada pela pesquisa de mercado e respectiva análise de alternativas, fundamenta a viabilidade técnica e econômica, conforme art. 18, § 1º, inciso IX. O impacto esperado na otimização dos recursos humanos será perceptível através da racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada dos professores, possibilitando maior foco em metodologias inovadoras. Em termos de recursos materiais, a aquisição de materiais eficientes e contextualizados garantirá menor desperdício e melhor utilização dos recursos existentes. Por fim, a busca pela competitividade, conforme art. 11, também visa a obtenção de custos unitários mais vantajosos, possibilitando ganhos de escala mensuráveis.

Na esfera financeira, a redução de custos unitários ou ganhos de escala proporcionados pelas condições negociais do processo licitatório contribuirão para a sustentabilidade do investimento. Indicadores de desempenho, como o percentual de economia alcançado e a redução de horas de trabalho para atividades específicas, serão utilizados para monitorar os resultados obtidos, comprovando os ganhos estimados. Tal monitoramento ocorrerá com base em Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), sempre que aplicável, garantindo que os objetivos escolares e institucionais previstos sejam plenamente atendidos. Desta forma, a contratação justifica-se pela promoção da eficiência no uso dos recursos públicos, sendo base para o termo de referência e uma referência importante para avaliações futuras, como preconizado no art. 6º, incisos XX e XXIII, da referida Lei.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição





da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

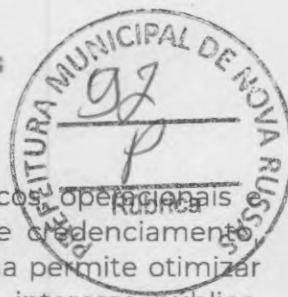
12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de inscrição de editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais para seleção de kits paradidáticos destina-se a atender a pedagogia das escolas de Nova Russas. Esta demanda sugere um fornecimento contínuo e diversificado de materiais, o que inicialmente pode indicar a adaptação a um Sistema de Registro de Preços (SRP), pela potencial repetitividade e necessidade de entregas parceladas. No entanto, a ausência de um Plano de Contratações Anual nos impede de prever com certeza a constância dessa demanda, um fator crucial para justificar o SRP.

Do ponto de vista econômico, o SRP poderia trazer vantagens significativas através de economia de escala, preços pré-negociados, e redução de esforços administrativos devido a compras compartilhadas. Contudo, em uma modalidade de credenciamento, onde a concorrência entre titulares de direitos autorais pode ser maximizada, a contratação tradicional pode oferecer um custo-benefício mais imediato e controle direto sobre especificações pontuais dos kits desejados, conforme as 'Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas'. Além disso, o critério de apuração por item limita a aplicação de economia de escala prevista no SRP.

Operacionalmente, o SRP exige uma gestão contínua e estruturada, conforme os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, o que implica no desenvolvimento e manutenção de um procedimento organizado que pode não ser necessário para uma contratação pontual e bem delimitada como esta. A contratação tradicional, por outro lado, oferece maior segurança jurídica imediata para demandas já definidas e contribuindo para melhor controle de execução, alinhado aos objetivos dispostos no art. 11 da Lei.





De forma conclusiva, a avaliação dos critérios técnicos, econômicos e operacionais jurídicos indica que a contratação tradicional, na modalidade de credenciamento, mostra-se mais adequada para essa situação específica. Tal escolha permite otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, e pautar-se no interesse público, conforme alinhado aos 'Resultados Pretendidos' para a educação municipal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise quanto à viabilidade da participação de consórcios na contratação de kits paradidáticos para a rede de ensino de Nova Russas, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, busca identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e legalidade do art. 5º, bem como nos aspectos do planejamento conforme art. 18, §1º, inciso I. A admissão de consórcios é considerada regra, exceto se houver vedação justificada em levantamento técnico e operacional, conforme previsto no art. 15.

A natureza do objeto da contratação, centrada na inscrição de editoras e titulares de direito autoral para fornecimento de kits paradidáticos com fins pedagógicos, pode não demandar complexidade tecnológica ou multi-especialidades que justifiquem consórcios. De acordo com o levantamento de mercado, a oferta é composta por bens com especificações e quantidade já padronizadas, indicando que a contratação de um único fornecedor poderia otimizar a economicidade e simplificar a gestão, critérios destacados nos princípios do art. 5º. Além disso, a operação com consórcios poderia elevar a complexidade administrativa e de fiscalização, repercutindo na eficiência e na segurança jurídica.

Considerando ainda que o fornecimento contínuo e alinhado às diretrizes curriculares da educação municipal não requer o somatório de capacidades técnicas ou econômicas superiores que uniriam empresas em consórcio, o fornecimento por um único corredor mostra-se suficiente e mais vantajoso. Consequentemente, a participação consorciada torna-se incompatível, reforçando a tese de manutenção da simplicidade no processo, reforçada pelos princípios da legalidade e do interesse público do art. 5º. Em tais circunstâncias, a escolha por um fornecedor individual permitirá maior controle, responsabilidade direta e celeridade no cumprimento dos contratos, alinhada com os resultados pretendidos e o planejamento estratégico da Secretaria de Educação de Nova Russas.

Portanto, a vedação da participação de consórcios na presente contratação revela-se a opção mais adequada, garantindo um processo que privilegie a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, conforme determina o regime da nova Lei de Licitações e Contratos, especificamente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que as aquisições da Administração Pública sejam planejadas de forma eficiente e





econômica, evitando sobreposições e problemas na execução. Tal análise permite identificar contratações similares ou complementares que possam ser integradas ou ajustadas, maximizando os recursos disponíveis e harmonizando as atividades. Essa abordagem assegura que a solução proposta esteja alinhada com outros contratos em termos de prazos, especificações e quantidades, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, não foram encontrados contratos passados, em andamento ou planejados que possuam a característica de correlativos ou interdependentes com a solução pretendida para inscrição de editoras e representações legais visando a seleção de kits paradidáticos. A investigação não revelou contratos semelhantes que poderiam ser consolidados para melhor aproveitamento econômico ou para padronização. Além disso, a solução proposta não depende de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que requereriam ajustes nos contratos existentes, uma vez que todo o processo de inscrição e seleção pode ser realizado independentemente do suporte de outras ações administrativas.

Conclui-se que a seleção de kits paradidáticos, conforme a necessidade identificada, é uma atividade autônoma sem interdependência de outras contratações. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes não exige alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modo de contratação. Esse cenário será adequadamente considerado na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que a Administração Municipal de Nova Russas prospere na execução dos processos com eficiência e dentro do contexto normativo vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos kits paradidáticos requer atenção aos potenciais impactos ambientais durante todo o ciclo de vida do objeto, especialmente no que diz respeito à geração de resíduos e ao consumo de energia. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e fundamentando-se no 'Levantamento de Mercado', é crucial que a sustentabilidade seja um parâmetro central do processo, conforme assegurado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesta perspectiva, os aspectos técnicos do ciclo de vida, como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, são avaliados minuciosamente, buscando soluções sustentáveis, incluindo análise do ciclo de vida e práticas integradas de gestão de resíduos.

Para aprimorar a eficiência e reduzir os impactos, medidas como a preferência por produtos com selo Procel A, a introdução de logística reversa para materiais recicláveis incluídos nos kits, e a escolha de insumos biodegradáveis são propostas. Tais ações equilibram dimensões econômicas, sociais e ambientais, enquanto a manutenção adequada dos materiais garante prolongamento de sua funcionalidade. Essas disposições devem constar no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, promovendo alinhamento com o art. 5º, que valoriza a competitividade e a vantajosidade das propostas (art. 11).

A implementação dessas medidas depende da capacidade administrativa da entidade para gerir contratos sustentáveis e, caso necessário, planejar adequadamente o licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII, afastando barreiras indevidas. Concluímos que estas medidas são essenciais para mitigar impactos ambientais,





otimizando recursos e assegurando os 'Resultados Pretendidos', promovendo eficiência e sustentabilidade em consonância com o art. 5º da nova legislação de licitações e contratos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a inscrição de editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais, com o objetivo de seleção de kits paradidáticos para atender as demandas da rede de ensino da Prefeitura Municipal de Nova Russas, mostra-se viável e necessária. Este posicionamento é respaldado pelos elementos técnicos, operacionais e econômicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A proposta atende às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios de eficiência e interesse público listados no art. 5º e as obrigatoriedades do planejamento descritas no art. 18, §1º, inciso XIII.

O levantamento de mercado indicou que há diversas soluções disponíveis que podem satisfazer a demanda com inovação e diferenciação, melhorando as práticas pedagógicas. Os dados de mercado destacam a vantajosidade desta seleção por meio do aumento do repertório literário dos estudantes, promovendo o pensamento crítico e o desenvolvimento integral dos alunos. As soluções paradidáticas analisadas apresentam custo-benefício alinhado às restrições orçamentárias, conforme previsto na estimativa das quantidades a serem contratadas.

Tal contratação está em harmonia com os objetivos definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Adicionalmente, a contratação reforça o planejamento estratégico da rede municipal de ensino, potencializando índices educacionais e promovendo práticas inclusivas, conforme destacado no art. 40 da referida Lei.

Portanto, recomenda-se a realização do processo licitatório conforme as diretrizes do Termo de Referência (art. 6º, XXIII), assegurando a fundamentação técnica e jurídica necessária. Em caso de novas informações ou reavaliações de riscos após o início do processo, ações corretivas deverão ser consideradas para garantir a eficiência e eficácia contínua da aquisição, resguardando o interesse público.





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
de Todos

+Empreendedorismo
+Resultados



Nova Russas / CE, 15 de julho de 2025

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

Aline Madureira Rosa
ALINE MADUREIRA ROSA
MEMBRO

Francisca Jessika Ferro Carvalho
FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
MEMBRO

